

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 01º O presente Regimento Interno regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago (CMS-ST), criado pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de julho de 1.992.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 02º O Conselho Municipal de Saúde de São Tiago têm caráter deliberativo, informativo e fiscalizador. Suas funções são o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 03º O Conselho Municipal de Saúde de São Tiago será eleito a cada **04 (quatro) anos** em reunião da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde é a instância deliberativa máxima do município que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 1.119/1992 que cria o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A **Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada 04 (quatro) anos**, pelo Conselho Municipal de Saúde e terá composição paritária e tripartite como o Conselho, porém com maior número de participantes.

§ 3º A participação na Conferência Municipal de Saúde se dará através de delegados escolhidos e eleitos em assembleias representativas dos 03 (três) setores envolvidos: população (usuários), trabalhadores em saúde e Governo Municipal, neste último caso, indicados pelo Prefeito.

§ 4º A Conferência Municipal de Saúde não deverá ter menos que 20 (vinte) delegados representantes dos usuários, para garantia de maior participação da sociedade civil.

§ 5º A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer momento para serem debatidos temas de relevância municipal, devendo suas decisões serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

§ 6º A convocação extraordinária da Conferência Municipal de Saúde se dará:

I – Pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – Por 2/3 dos Delegados membros da Conferência Municipal de Saúde em abaixo assinado.

§ 7º Será incentivada a participação de observadores, além de órgãos e meios de comunicação em massa.

§ 8º O Conselho Municipal de Saúde em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova Conferência Municipal de Saúde num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar também o Regimento Interno de cada Conferência, sendo que este deve ser submetido à aprovação da mesma no momento de sua instalação.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 04º O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as diretrizes básicas do SUS - Sistema Único de Saúde, as definidas na seção de saúde na Lei Orgânica Municipal e aquelas prioritárias, definidas pela Conferência, norteadas pelo princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 05º O Conselho Municipal de Saúde de São Tiago será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde, 16,5% (dezesesseis e meio por cento) de representantes do Governo Municipal e 08% (oito por cento) de representantes dos prestadores de serviços em saúde, somando 12 (doze) membros no total, e será paritário, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, na forma seguinte:

A) Participação dos usuários:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

06 (seis) representantes dos usuários distribuídos proporcionalmente de acordo com o peso populacional das unidades regionais definidas pela Prefeitura Municipal para fins de planejamento da cidade.

B) Participação dos trabalhadores da saúde:

03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde do município.

C) Participação do Governo Municipal:

02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

D) Participação dos prestadores de serviço em saúde:

01 (um) representante de Prestador de Serviço do SUS.

Art. 06º O Conselho Municipal de Saúde de São Tiago terá uma comissão executiva, indicada por seus membros ativos, por eleição, devendo ter obrigatoriamente os seguintes membros:

A) 01 (um) representante dos usuários;

B) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;

C) 01 (um) representante do Governo;

D) 01 (um) representante do prestador de serviço do SUS.

Parágrafo único – A presidência da Comissão Executiva caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago.

CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 07º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, serão designados para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez.

Art. 08º Cada um destes representantes deve ter 01 (um) suplente para substituição.

§ 1º Se na eleição do Conselho Municipal de Saúde não permanecerem em reeleição pelo menos 01 (um) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esse representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho de Saúde, durante um período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 2º no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com direito a voto.

§ 3º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

Art. 09º As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os mesmo faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no ano, sem justificativa, ou quando considerarem que o desempenho do cargo não está representando os seus interesses.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago:

- I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde de São Tiago;
- II – Convocar, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Saúde para elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Saúde de São Tiago a ser executado nos anos seguintes;
- III – Acompanhar, avaliar e executar o Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor novas diretrizes municipais de saúde;
- IV – Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;
- V – Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde na administração dos recursos financeiros do SUS;
- VII – Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público ou privados, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- VIII – Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis;
- IX – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- X – Possibilitar a atuação da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago;
- XI – Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

XII – Promover a integração das instituições do Sistema Único de Saúde – SUS com o intuito de evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XIII – Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XIV – Receber relatório dos serviços de saúde e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização dos ambientes de trabalho;

XV – Propor alteração deste Regimento Interno, quando necessário;

Art. 11º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – Proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde Municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

II- Cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I – Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – Encaminhar as questões administrativas e organizacionais do Conselho Municipal de Saúde, como convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, assinatura de expedientes, atualização de arquivos, Leis, correspondências, elaboração de atas e demais questões administrativas.

CAPÍTULO VIII – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 13º O Conselho Municipal de Saúde terá reunião ordinária mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada pela Comissão Executiva.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 14º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Saúde será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação. Em segunda convocação não será exigido quórum mínimo, 30 minutos após a primeira convocação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

Art. 15º O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 16º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os Conselheiros.

Art. 17º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 18º O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 20º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 21º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que em consonância com a Lei 1.119 de 08 de julho de 1992, de sua criação.

§ 1º Para mudança do Regimento Interno deverá ser convocada reunião específica com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Para modificação da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde, a proposta de alteração terá que ser aprovada pela Conferência Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores de São Tiago.

Art. 22º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de São Tiago.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, nº 461 - Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000

São Tiago - Minas Gerais

Art. 23º Este Regimento Interno está em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

São Tiago, Estado de Minas Gerais, 03 de julho de 2013.